



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4331/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO SAAE; SISTEMATIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA AOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO QUE ATUAREM JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE; CRIA A DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1825/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 18 da Lei Complementar 1855/2012, de 03 de abril de 2012 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

Parágrafo Único. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a restituir à Prefeitura Municipal os valores que esta desembolsar com a atuação da advocacia pública em favor do SAAE.” (NR)

Art. 2º. Fica extinto 1 (um) cargo de Advogado junto a autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos prescrito no Anexo I, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012 e suas alterações.

Art. 3º. Fica extinto 1 (um) cargo de Advogado, prescrito no Anexo I, da Lei Complementar nº 1825/2012, 13 de fevereiro de 2012 e suas alterações.

Art. 4º. Fica instituída gratificação por desempenho de função específica, a ser remunerada pela referência III do Anexo 3 da Lei Complementar nº 1825/2012, para os Advogados que forem designados para atuar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em razão do exercício das atribuições jurídicas da autarquia.

§ 1º. A gratificação prevista no caput decorre da Lei Complementar nº 4090/2025, de 28 de janeiro de 2025, que em seu Art. 8º extinguiu a Assessoria Jurídica do SAAE, atribuindo à Secretaria de Negócios Jurídicos do Município a competência para dirigir os assuntos jurídicos da Autarquia.

§ 2º. Poderão ser designados, no máximo, 03 (três) Advogados do Município para o desempenho das funções de que trata esta Lei Complementar, cabendo a cada servidor apenas uma gratificação.

§ 3º. A designação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante portaria publicada no órgão oficial do Município, com a devida justificativa técnica da necessidade de atuação.

Art. 5º. Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas, compreendendo a designação para as seguintes atividades específicas:

I - 01 (uma) função de advocacia autárquica judicial em procedimentos contenciosos;

II - 01 (uma) função de advocacia autárquica judicial em procedimentos de execução fiscal;

III - 01 (uma) função de advocacia autárquica extrajudicial e administrativa;

Art. 6º. Aplicam-se às gratificações ora criadas as seguintes regras:

I - serão devidas exclusivamente durante o período de efetivo exercício;

II - não se incorporam à remuneração para fins de benefícios previdenciários;

III - não poderão ser cumuladas.

Art. 7º. Fica criada a Divisão de Assuntos Jurídicos, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, programatizada junto Secretaria de Negócios Jurídicos (SNJ).

Art. 8º. A Divisão de Assuntos Jurídicos fica vinculada diretamente à Secretaria de Negócios Jurídicos (SNJ).





GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Em face da criação da Divisão disposta no Art. 7º desta Lei Complementar, fica criado junto à Secretaria de Negócios Jurídicos (SNJ), o cargo público de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 10. O cargo público de provimento em comissão de Diretor de Assuntos Jurídicos referenciada no Art. 9º, passa a integrar o “Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento em Comissão”, da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, com a seguinte disposição:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos para Preenchimento
1	Diretor de Assuntos Jurídicos	III	Curso superior em Direito, Contabilidade ou Administração

Parágrafo Único. O cargo em comissão de Diretor de Assuntos Jurídicos integrará o “1 Grupo Ocupacional: Direção e Assessoria” do “Anexo 8 - Descrição Sumária de Cargos”, da Lei Complementar nº 1825/2012, de 13 de fevereiro de 2012, com as seguintes descrições:

DENOMINAÇÃO: Diretor de Assuntos Jurídicos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirige, planeja, coordena, organiza e promove a execução de todas as atividades administrativas, técnicas e de gestão interna relacionadas aos serviços da Secretaria de Negócios Jurídicos; acompanha rotinas, fluxos e procedimentos administrativos, assegurando a correta tramitação de processos, documentos, contratos, notificações, pareceres e expedientes internos; supervisiona a distribuição das demandas, o cumprimento de prazos, a formalização dos atos administrativos e a observância dos regulamentos internos; auxilia na elaboração e implementação de políticas públicas de governança institucional, controle de legalidade e gestão documental, prestando suporte administrativo às equipes técnicas e jurídicas; coordena sistemas, registros e arquivos, promove a interface com outras secretarias, órgãos e entidades, orientando quanto aos procedimentos administrativos adequados; realiza o planejamento das atividades do setor, identifica necessidades operacionais e administrativas, organiza instrumentos de acompanhamento e padronização, garantindo eficiência, transparência e conformidade normativa na gestão da Secretaria.

FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Art. 12. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrada no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

1 - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

1-) ANALÍTICO –

Gratificações de funções criadas

FUNÇÃO/CARGOS	REF	QDE	VALOR UNIT	TOTAL
Desempenho de função extraordinária				
Autarquia SAAE		3	1.658,25	4.974,75
Diretor de Assuntos Jurídicos		1	6.765,07	6.765,07
TOTAL DO IMPACTO CRIADOS		4		11.739,82

2-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

DESCRIÇÃO	REF	QDE	VALOR UNIT	TOTAL
Extinção Cargo de Advogado Prefeitura		1	8.589,27	8.589,27
RESTITUIÇÃO SAAE Advogados		3	1.658,25	4.974,75
TOTAL DA COMPENSAÇÃO		3		13.564,02

3- CONSOLIDADO DO IMPACTO: (1-2) = - R\$ 1.824,20

4-) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

DESPESA C/ IMPACTO DE	Valores Mensal	IMPACTO Mensal	EX E R C Í		
			C I O	2025	2026
3.1.90.11–Vctos e Vant. Físicas P.C.	6.765,07	6.765,07	6.765,07	81.180,84	81.180,84
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	947,10	947,10	947,10	11.365,20	11.365,20
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	563,30	563,30	563,30	6.759,60	6.759,60
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	187,39	187,39	187,39	2.248,68	2.248,68
3.1.90.03 - Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	8.462,86	8.462,86	8.462,86	101.554,32	101.554,32
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.12.2025.			





GABINETE DO PREFEITO

5.) CARTÃO ALIMENTAÇÃO	Valores	IMPACTO	EXERCÍCIO		
			2025	2026	2027
Quantidade	1	950,00	0,00	11.400,00	11.400,00
Valor do cartão (individual)					
	Impacto mês	950,00			
	Impacto ano	11.400,00			

TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)	8.462,86
--	----------

6-) IMPACTO NO ÍNDICE Gastos com Pessoal:

2º Quadrimestre 2025	VALOR R\$	ÍNDICE	ÍNDICE
Gastos c/ Pessoal (2o Quadrim. 2025)	77.230.146,16	45,220%	45,220%
(+) Inclusões TCESP - Terceriz.	2.000.000,00	1,13%	1,13%
GASTOS C PESSOAL AJUSTADO	79.230.146,16		
Rec. Corrente Líquida – RCL	176.587.193,11		
(-) Perdas FPM (IBGE)	-5.800.000,00		
RECEITA COR. LÍQUIDA AJUSTADA	170.787.193,11		
Impacto ANO	8.462,86	0,01%	0,01%
Índice após Impacto	77.238.609,02	45,225%%	45,225%

Exercício 2026

Impacto - Despesa criada	101.554,32		
GASTOS/ Índice após Impacto	77.340.163,34	45,28%	45,28%

Exercício 2027

Impacto - Despesa criada	101.554,32	0,07%	0,07%
GASTOS/ Índice após Impacto	77.441.717,66	45,35%	45,35%

3 -) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2025)	156.268.350,00
Impacto da Despesa Criada	8.462,86
Percentual (%)	0,00%

